



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, anexo, para exame dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que: visa a autorização desta egrégia casa legislativa para a realização de uma transferência especial ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas Gerais – CISLAGOS, cujo objetivo é a realização de ações voltadas à saúde da população paraguaçuense.

O CISLAGOS é uma associação privada e, por isso, a transferência de recurso financeiro à referida entidade deve observar a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Apesar de já estar previsto e autorizado o repasse através da Lei Municipal Nº 2.393/2018, se faz necessário o aumento do repasse tendo em vista os valores recebidos pelo Município a título de FPM variarem durante o ano e assim não estar prevista a totalidade dos recursos a serem repassados ao Consórcio.

No que se refere à autorização em lei específica e a previsão de créditos orçamentários na Lei Orçamentária Anual, esclarece-se que tais exigências serão atendidas por meio da aprovação deste projeto de lei.

Portanto, este projeto de lei visa atender a exigência contida no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à necessidade de autorização em lei específica e previsão de recursos na Lei Orçamentária Anual.

Enfim, o texto do projeto de lei em apenso atende plenamente as exigências legais, estando, portanto, apto a ser analisado por esta Egrégia Casa, razão pela qual se aguarda a sua aprovação.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores os meus protestos de apreço e distinta consideração.

Paraguaçu-MG, 12 de novembro de 2021.

Gabriel Pereira de Moraes Filho

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

PROJETO DE LEI Nº 051 /2021

“Altera a Lei nº 2.355, de 14 de julho de 2017 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, altera a Lei nº 2.473, de 04 de agosto de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2021.”.

O Prefeito Municipal de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

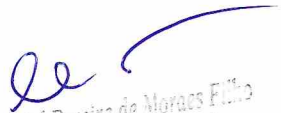
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** ao orçamento vigente, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para inclusão do elemento de despesa inframencionado, com seu respectivo valor de despesa, a fim de custear despesas, a serem concretizadas, com transferência financeira ao CISLAGOS, para execução de excedente de serviços médicos, em concordância ao artigo 4º da lei 2.393/2018, conforme segue:

PODER: 02 – Poder Executivo

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 – Fundo Municipal de Saúde

AÇÃO: 10.302.0210.2078– Manutenção convênio CISLAGOS


Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Elemento de despesa e Fonte de recurso	Valor
3.3.90.39.00. Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica – 102	R\$ 30.000,00
Valor Total	R\$ 30.000,00

Art. 2º Para a dotação discriminada acima, crédito especial de que trata a presente Lei, terá como fonte de cobertura a anulação das dotações abaixo informadas, conforme segue:

PODER: 02 – Poder Executivo

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 – Fundo Municipal de Saúde

AÇÃO: 10.303.0230.2184 – Manutenção Farmácia de todos e remume

Elemento de despesa e Fonte de recurso	Valor
3.3.90.39.00. Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica – 102	R\$ 30.000,00
Valor Total	R\$ 30.000,00

Art. 3º Os anexos de detalhamento de despesa constantes na Lei nº 2.355, de 14 de julho de 2017, Lei nº 2.473, de 04 de agosto de e a Lei Orçamentária de 2021, ficam alterados com a atualização da despesa acima exposta.

le
Cidnei Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu - MG, 12 de novembro de 2021.

Gabriel Pereira de Moraes Filho

Prefeito Municipal